



REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE METROLOGIA E CONTROLE DE QUALIDADE – CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

DAS INSTALAÇÕES

Art. 1º - O Laboratório de Metrologia e Controle de Qualidade é constituído pelo espaço das salas 61 e 62 do Centro Universitário Eurípides de Marília - UNIVEM, com uma área total de aproximadamente 148 m², oferecendo espaço adequado para turmas de até 60 alunos.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O objetivo do Laboratório de Metrologia e Controle de Qualidade (aqui designado apenas por Laboratório) é proporcionar a realização de aulas práticas, prioritariamente, para o desenvolvimento das disciplinas do Curso de Engenharia de Produção, e apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão ligados aos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 3º - Quando da realização de atividades de prestação de serviços nas suas áreas de atuação, deve atender o regulamento específico.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - Constituem princípios do Laboratório:

- I. Buscar a excelência em suas áreas de atuação;
- II. Aperfeiçoar continuamente o corpo técnico;
- III. Proporcionar os meios necessários para o desenvolvimento de conhecimentos científicos aos seus usuários através do exercício de suas habilidades, tais como: a criatividade, a iniciativa, o raciocínio lógico, a síntese e os sentidos de análise e crítica.

DA COORDENAÇÃO

Art. 5º - O Laboratório de Metrologia e Controle de Qualidade é coordenado por um professor da área, indicado pelo Coordenador do Curso de Engenharia de Produção, estando subordinado ao mesmo.



CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM

Mantido pela FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”
Recredenciado pela Portaria MEC nº 406, de 12 de abril de 2011 – Publicada no DOU Nº 72, SEÇÃO 1, 14/04/2011 pg.39

Art. 6º - Compete à Coordenação do Laboratório planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar as atividades e o patrimônio existente no laboratório.

Art. 7º - São atribuições do Coordenador do Laboratório:

- I. Propor a contratação e a dispensa de funcionários;
- II. Propor a criação de vagas para bolsistas e participar no processo de inscrição e seleção;
- III. Acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas no Laboratório;
- IV. Representar os Laboratórios, quando solicitado;
- V. Controlar a ocupação das dependências dos Laboratórios;
- VI. Responsabilizar-se pelo uso adequado e pela conservação do patrimônio dos Laboratórios;
- VII. Exercer o controle dos orçamentos específicos, das receitas, das despesas, das prestações de conta e dos estoques;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Curso de Engenharia de Produção;
- IX. Elaborar o relatório anual das atividades do Laboratório e encaminhar ao órgão competente;
- X. Analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais;
- XI. Participar da elaboração do orçamento semestral ou anual do Laboratório em conjunto com a coordenação do Curso de Engenharia de Produção.

DOS USUÁRIOS

Art. 8º - São usuários do Laboratório:

- I. Estudantes de graduação ou pós-graduação do Curso de Engenharia de Produção;
- II. Estudantes da graduação, da pós-graduação e dos cursos técnicos do Instituto Superior de Tecnologia (IST-UNIVEM), mediante solicitação por escrito à Coordenação do Laboratório;
- III. Estudantes de escolas técnicas da comunidade regional, mediante solicitação por escrito à Direção e à Coordenação do Laboratório e pagamento do material consumido e taxa de manutenção dos equipamentos;



- IV. Outras Instituições de Ensino Superior, mediante solicitação por escrito à Direção e à Coordenação do Laboratório e pagamento do material consumido e taxa de manutenção dos equipamentos.

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º - Compete aos funcionários do Laboratório executar, organizar e orientar os usuários, estando subordinado ao Coordenador do Laboratório.

Art. 10º - São atribuições dos funcionários do Laboratório:

- I. Zelar pelo funcionamento e pela organização do Laboratório;
- II. Responsabilizar-se pelos bolsistas do Laboratório;
- III. Supervisionar e orientar o correto uso de equipamentos de segurança;
- IV. Zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio do UNIVEM;
- V. Fiscalizar e controlar o uso de materiais de consumo;
- VI. Administrar as reservas de horário para aulas no Laboratório;
- VII. Efetuar testes prévios em experiências a serem desenvolvidas pelos estudantes, quando necessário;
- VIII. Acompanhar as atividades desenvolvidas por estagiários de graduação;
- IX. Permitir a operação de equipamentos por estudantes somente após verificar a sua capacitação técnica para a operação.

Art. 11º - Quando da não disponibilidade de um funcionário, as atribuições citadas são atribuídas aos professores que utilizarem o Laboratório.

Art. 12º - São atribuições dos professores que utilizam os Laboratórios:

- I. Definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no Laboratório;
- II. Utilizar o Laboratório mediante reserva antecipada através de formulário de reserva, com as seguintes providências:
 - a) Reservar a aula prática com ao menos uma semana de antecedência para os casos em que os funcionários devam testar previamente os métodos;
 - b) Informar, quando da reserva de aula, a necessidade de um operador para equipamentos específicos;
 - c) Reservar, com antecedência mínima de 48 horas, os materiais de uso comum existentes no estoque;



- d) Solicitar com uma semana de antecedência materiais que não fazem parte do acervo do Laboratório;
- e) Comunicar e planejar experimentos não existentes com antecedência tal que possibilite a efetivação dos mesmos;
- III. Orientar o destino final para os resíduos produzidos durante a realização da aula prática, não permitindo a liberação de substâncias agressivas ao meio ambiente para locais inadequados, devendo encaminhá-los para catalogação e acondicionamento, de acordo com normas técnicas;
- IV. Utilizar e exigir dos usuários dos Laboratórios o uso de Equipamentos de Proteção Individual- EPIs e de Equipamentos de Proteção Coletiva- EPCs;
- V. Comunicar irregularidades ao Coordenador do Laboratório e/ou a Coordenação do Curso de Engenharia de Produção;
- VI. Responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização de experimentos didáticos ou de pesquisa;

Art.13º - Cabe aos estudantes em atividades de ensino, pesquisa ou extensão:

- I. Zelar pelo patrimônio dos Laboratórios;
- II. Ater-se ao espaço designado a realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;
- III. Utilizar os equipamentos de proteção individual - EPIs e coletiva - EPCs, quando necessário;
- IV. Comunicar irregularidades ao professor, ao Coordenador do Laboratório, ao Funcionário do Laboratório ou ao Coordenador do Curso;
- V. Não colocar substâncias agressivas ao meio ambiente junto à rede de esgotos em locais inadequados;
- VI. Apresentar a autorização do professor da disciplina ao Coordenador do Laboratório, para realizar atividades práticas fora dos horários pré-estabelecidos;
- VII. Apresentar a autorização da Coordenação do Laboratório nos casos em que necessite realizar atividades além das que foram previstas em conjunto com o professor;
- VIII. Respeitar as normas de segurança;
- IX. Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade prática.



Art. 14º - Compete aos estagiários e bolsistas:

- I. Organizar, juntamente com o professor orientador e com o funcionário do laboratório um cronograma de atividades;
- II. Informar os turnos de trabalho ao funcionário responsável;
- III. Zelar pelo patrimônio dos Laboratórios de Ensino;
- IV. Utilizar os equipamentos de proteção individual - EPIs e coletiva – EPCs e, quando necessário, e seguir rigorosamente as regras de segurança do prédio;
- V. Não colocar resíduos líquidos e/ou sólidos agressivos ao meio ambiente em locais inadequados;
- VI. Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade prática;
- VII. Informar ao funcionário responsável pelo Laboratório a conclusão do estágio, fazendo a devida devolução do material utilizado;
- VIII. Cumprir as determinações do presente Regulamento.

Parágrafo único. É vedada a possibilidade dos estagiários desempenharem suas atividades sem o acompanhamento do professor orientador, ou do bolsista de laboratório ou ainda, de um funcionário do Laboratório.

DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS E SEGURANÇA

Art. 15º - A utilização do Laboratório pode ser realizada nos turnos da tarde e noite, de segundas a sextas-feiras, mediante agendamento, e em outros horários, com autorização do Coordenador do Laboratório.

Art. 16º - A utilização do Laboratório deve seguir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, as quais estão disponíveis no site: <http://www.mte.gov.br>.

Art. 17º - Todo o experimento que envolver certo grau de periculosidade exigirá obrigatoriamente a utilização de equipamentos de segurança adequados (luvas, óculos, máscaras, jalecos, etc.);

Art. 18º - Deve-se ter conhecimento prévio da utilização e manuseio de equipamentos e ferramentas;



CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM

Mantido pela FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”
Recredenciado pela Portaria MEC nº 406, de 12 de abril de 2011 – Publicada no DOU Nº 72, SEÇÃO 1, 14/04/2011 pg.39

Art. 19º - Utilizar sempre o equipamento de segurança adequado. Deve-se evitar trabalhar com roupas largas, fios, pulseiras ou outro tipo de adornos que coloquem em risco a segurança pessoal;

Art. 20º - As aulas práticas deverão ter o acompanhamento contínuo do professor ou responsável durante todo o seu desenvolvimento;

Art. 21º - Os estudantes deverão conhecer as regras de segurança, os procedimentos para a utilização de máquinas e ferramentas do laboratório e usar os materiais e equipamentos adequados;

Art. 22º - Sempre que o estudante detectar quaisquer anomalias deverá informar o professor. Se o não fizer passará ele a ser o responsável;

Art. 23º - Os estudantes serão responsabilizados por quaisquer comportamentos negligentes na utilização do material ou equipamento de que resultem danos ou acidentes;

Art. 24º - As áreas de circulação e os espaços em torno de máquinas e equipamentos devem ser dimensionados de forma que o material, os trabalhadores e os transportadores mecanizados possam movimentar-se com segurança;

Art. 25º - Os reparos, a limpeza, os ajustes e a inspeção somente podem ser executados com as máquinas paradas, salvo se o movimento for indispensável à sua realização;

Art. 26º - Nas áreas de trabalho com máquinas e equipamentos devem permanecer apenas o operador e as pessoas autorizadas;

Art. 27º - Utilizar as tomadas elétricas exclusivamente para os fins a que se destinam;

Art. 28º - Todo laboratório deve ter sempre à vista uma caixa de primeiros socorros;

Art. 29º - Em caso de acidente grave, não remover a vítima. Ligar para os bombeiros (193).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º - O empréstimo ou a transferência de equipamentos e de materiais deve ser feito através de autorização pela Coordenação do Curso, tendo o consentimento da Coordenação do Laboratório.

Art. 31º - Os casos não previstos neste Regulamento, no Regulamento Unificado, no Regimento da Instituição e na legislação vigente serão resolvidos pelo Conselho de Curso e, caso se faça necessário, a Pró-Reitoria Acadêmica de Graduação.



CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM

Mantido pela FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”
Recredenciado pela Portaria MEC nº 406, de 12 de abril de 2011 – Publicada no DOU Nº 72, SEÇÃO 1, 14/04/2011 pg.39

Art. 32º - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Curso e Conselho Universitário (CONSU).